

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. Eduardo Alvares de Oliveira
Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO GOUVEIA

- 1. ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA – CPF n.º 758.392.966-00;
- 2. MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA – CPF n.º 533.118.251-87;
- 3. GUIMARÃES FADUNDES DE OLIVEIRA – CPF n.º 074.031.866-72;
- 4. ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA – CPF n.º 053.464.456-25; e
- 5. GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA CNPJ N.º 27.437.362/0001-09

MAIO DE 2025

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:22:55

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

AO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5782079-85.2024.8.09.0051

Incidente n.º: 5947992-22.2024.8.09.0051

Requerente: GRUPO GOUVEIA (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO GOUVEIA, composto por: 1) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA, brasileiro, Produtor Rural, casado com a requerente Márcia, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 758.392.966-00 e cédula de identidade RG nº 4597106 SSP/MG; 2) MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Zaércio, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 533.118.251-87 e cédula de identidade RG nº 1880324 SSP/GO; 3) GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, brasileiro, Produtor Rural, casado com a Requerente Adelita pessoa física inscrita no CPF sob o nº 074.031.866-72 e cédula de identidade RG nº 45490-9 SSP/MS, 4) ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Guimarães, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 053.464.456-25 e cédula de identidade RG nº 471.163 SSP/MG, e 5) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.437.362/0001-09, todos encontrados na Rua 8, nº 150, esquina com a Rua 5, Edifício The Prime Tamandaré Office, sala comercial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

2 de 44

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:22:55



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

1.601, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74115-060; em tramitação nessa vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJEF (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 41, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:22:55

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 5

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 9

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO GOUVEIA 11

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 13

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 19

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 34

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 35

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 38

 8.1. DIP FINANCING, Alienação Fiduciária e Outras 39

 8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo 40

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 42

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:22:55



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concurais das devedoras reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra as devedoras: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;



VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 06 de outubro de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial das devedoras foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelas devedoras em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelas devedoras em 06 de outubro de 2023, distribuído à 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e em tramite sob o n.º 5671108-67.2023.8.09.0051; e

XVI. “Devedoras”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:22:55

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO GOUVEIA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esboço e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre as 1 (uma) empresa e 4 (quatro) produtores rurais componentes do GRUPO GOUVEIA e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses das devedoras, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas às devedoras, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO GOUVEIA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.



3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO GOUVEIA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelas devedoras, constatou-se que o GRUPO GOUVEIA (em recuperação judicial) é composto por 01 (uma) empresa e 04 (quatro) produtores rurais e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que as devedoras possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (CNPJ/MF 52.585.548/0001-44)

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- c) 01.11-3-02 – Cultivo de milho; e
- d) 46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja.

2) MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA (CNPJ/MF 52.577.292/0001-23)

- a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- b) 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
- c) 01.11-3-02 – Cultivo de milho.

3) GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA (CNPJ/MF 52.585.757/0001-98)

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- c) 46.23-1-01 – Comércio atacadista de animais vivos;
- d) 46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja; e
- e) 01.11-3-02 – Cultivo de milho.

4) ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA (CNPJ/MF 52.585.879/0001-84)

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja
- c) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- d) 46.23-1-01 – Comércio atacadista de animais vivos; e
- e) 01.11-3-02 – Cultivo de milho.

5) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ/MF 27.437.362/0001-09):

- a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;

- b) 68.10-2-02 – Aluguel de imóveis próprios; e
- c) 64.62-0-00 – Holdings de instituições não-financeiras.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que as sociedades empresariais requerentes do processamento da recuperação judicial são organizadas/estruturadas na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE COTAS DA EMPRESA	SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES				
					Nome	Função/Participação	N.º de Cotas	Participação R\$	Participação %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA	52.585.548/0001-44	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA	Sócio-Administrador	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
2	MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	52.577.292/0001-23	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	Sócio-Administrador	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
3	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA	52.585.757/0001-98	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA	Sócio-Administrador	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
4	ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA	52.585.879/0001-84	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA	Sócio-Administrador	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
5	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	27.437.362/0001-09	R\$ 10.700.000,00		MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	Sócia			
					ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA	Sócio-Administrador			

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, as devedoras não comunicaram (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Inclusive, para confirmação destes pontos, providenciou-se o envio do 11º Termo de Diligência no dia 14/01/2025 (anexo ao 4º RMA), por intermédio do qual requereu-se os esclarecimentos pertinentes a estes quesitos, o qual foi respondido e, com isso, os dados deste item estão atualizados proativamente.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsos aos autos, os devedores propugnaram cujo protocolo ocorreu em 14 de agosto de 2024, sob o número 5782079-85.2024.8.09.0051, sendo que, em juízo de cognição sumária e próprio daquele estágio procedimental, foi prolatado decisum (movimentação n.º 07) em que, dentre outras providências, determinou-se às devedoras que, em cumprimento ao disposto no art. 319 do CPC, providenciasse a emenda da inicial postulatória com a adequação do valor da causa atribuído na exordial, nos termos do art. 51, §5º, da Lei n.º 11.101/05.

Em cumprimento, o **GRUPO GOUVEIA**, apresentou a emenda à inicial postulatória, circunstância na qual, após percuciente exame promovido por este juízo, foi prolatada decisão recebendo a emenda à inicial e determinando a retificação do valor da causa.

Na sequência, após comprovando o pagamento da primeira parcela das custas, foi prolatado o seguinte decisum (movimentação n.º 26) em que, dentre outras providências, determinou-se a realização de constatação prévia, para análise da documentação juntada aos autos e da fiel correspondência das informações prestadas, com fulcro no art. 51-A da Lei 11.101/2005.

Neste Liame, após apresentação do laudo pericial de constatação prévia foi e apreciada as razões alinhavadas no pedido, este juízo proferiu decisum em que deferiu o processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 41).

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 50) e, assinalou o termo de compromisso em 12 de setembro de 2024, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 67 e adiante espelhado:

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:22:55

Processo: 5782079-85.2024.8.09.0051

1



TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº: 5782079-85.2024.8.09.0051
Natureza da Ação / Classe Processual: Recuperação Judicial
Juiz: Dr EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Autores: Marcia Biagini Almeida Gouveia e Outros

COMPROMISSADO: CINCOS – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.688.356/0001-98, representado por **STENIUS LACERCA BASTOS**, inscrito no CPF nº 438.917.211.53, com endereço comercial na Avenida Olinda Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120

CARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL, ao qual compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que a Lei nº 11.101/2025 lhe impõe, os deveres previstos no artigo 22 e seus incisos e alíneas, da Lei retromencionada.

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, **Dr. EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA**, determinou a lavratura deste termo, conforme a decisão prolatada, em 9 de setembro de 2024, no evento 41 dos autos principais da recuperação judicial requerida pelo GRUPO GOUVEIA, por intermédio da qual, dentre outras providências, NOMEOU, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.101/2005, a empresa **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável **STENIUS LACERDA BASTOS**, inscrito no CPF sob o nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail “cincos@stenius.com.br”, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, para assunção do encargo de **Administrador Judicial** e para assumir este compromisso de bem e fielmente desempenhar a função, bem como para assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da suso relatada ação, acima em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei nº 11.101/2005.

Sem mais, o presente termo foi lavrado e assinado.
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2024.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2024.09.12 16:35:30 -03'00'

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Administrador Judicial



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2024 15:45:00
Assinado por MYRIAN EDUARDA DA SILVA MENDES
Localizar pelo código: 109787675432563873805832492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi interposto o seguinte recurso de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. Agravo de Instrumento n.º 5945249-39.2024.8.09.0051, interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A: Expediente recursal com pedido de efeito suspensivo que busca a reforma da decisão agravada em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Decisão liminar indeferiu a antecipação propugnada. Recurso pendente de julgamento.
2. Agravo de Instrumento n.º 6016586-88.2024.8.09.0051, interposto por BANCO JOIN DEERE S/A: Expediente recursal que busca a reforma da decisão agravada em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Decisão liminar indeferiu a antecipação propugnada. Recurso pendente de julgamento.
3. Agravo de Instrumento n.º 6027391-03.2024.8.09.0051, interposto por BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A: Expediente recursal que busca a reforma das decisões agravadas em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Decisão liminar indeferiu a antecipação propugnada. Recurso pendente de julgamento.
4. Agravo de Instrumento n.º 6033164-29.2024.8.09.0051, interposto por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA: Expediente recursal que busca a reforma das decisões agravadas em função da suscitada ausência de

preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Decisão liminar indeferiu a antecipação propugnada. Recurso pendente de julgamento.

Subsuma-se dos autos que as devedoras requereram a autorização do juízo para obtenção de Financiamento DIP junto a credora C6 BANK, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o qual foi apreciado e deferido pelo juízo na decisão de movimentação n.º 178.

Neste sentido, nos termos da decisão susomencinada, na qual o juízo determinou às devedoras que prestem contas diretamente a esta AJ, de forma administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da operação financeira e, mensalmente, quanto ao pagamento das parcelas, para que as contas sejam repassadas aos credores, foi enviado o 12º Termo de Diligência (anexo ao 4º RMA), solicitando às devedoras informações e documentos comprobatórios sobre a efetivação da operação DIP FINANCING com a instituição C6 Bank, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tendo sido prontamente respondido, conforme documentação em anexo.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 19 de novembro de 2024, no Diário da Justiça Eletrônico nº 4077 – seção II (movimentação n.º 206), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 19 de dezembro de 2024.

Com o escoamento do prazo para os credores apresentarem objeções, cumpre-nos informar que esta AJ providenciou as pertinentes tratativas com a devedora para, nos termos do art. 22, inciso I, alínea “g”, e cuidou de requerer ao juízo a convocação da Assembleia Geral de Credores sugerindo a 1ª convocação: 24/09/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 1º/10/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs), estando pendente da deliberação do juízo.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:22:55

Convem registrar, que as devedoras requereram a autorização do juízo para nova obtenção de Financiamento DIP junto a credora C6 BANK, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o qual foi apreciado e deferido pelo juízo na decisão de movimentação n.º 280.

Na decisão de movimentação n.º 280, houve ainda, o deferimento da prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar do fim do prazo de suspensão originalmente deferido.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
14/08/2024	14/08/2024	Pedido de RJ	1	
09/09/2024	09/09/2024	Deferimento do Processamento RJ	41	Art. 52
11/09/2024	11/09/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	41	
12/09/2024	12/09/2024	Termo de Compromisso da Administração Judicial	67	Art. 33
17/09/2024	17/09/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	87	Art. 52, § 1º
02/10/2024	02/10/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
10/11/2024	08/11/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
18/11/2024	18/11/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ		Art. 7º, § 2º
29/11/2024	29/11/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
19/12/2024	19/12/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
08/03/2025		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
07/04/2025	06/10/2025	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Com o escoamento do prazo para os credores apresentarem objeções, cumpre-nos informar que esta AJ providenciou as pertinentes tratativas com a devedora para, nos termos do art. 22, inciso I, alínea “g”, e cuidou de requerer ao juízo a convocação da Assembleia Geral de Credores sugerindo a 1ª convocação: 24/09/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 1º/10/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs), estando pendente da deliberação do juízo.

Ademais, registra-se também que, por força do comando judicial prolatado pelo juízo na movimentação n.º 280, o stay period foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados do escoamento do último prazo inicialmente concedido, com fundamento no art. 6, § 4º, da LRF.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:22:55

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 4035, seção II, em 17/09/2024, conforme se verifica na movimentação n.º 87 e abaixo espelhado:



ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4035 - SEÇÃO II
Processo: 5782079-85.2024.8.09.0051

Disponibilização: segunda-feira, 16/09/2024

Publicação: terça-feira, 17/09/2024



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
3ª UPJ CÍVEL

Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, nº , Qd.G, Lote 04, 5º andar, Park Lozandes, Goiânia-Go, CEP:
74884120

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))

Processo: 5782079-85.2024.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e
Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Marcia Biagini Almeida Gouveia

Requerente: Guimaraes Fagundes De Oliveira

Requerente: Adelita Conceicao De Oliveira

Requerente: Zaercio Fagundes Gouveia

Requerente: Gouveia Holding E Agropecuaria Ltda

Valor: R\$ 609.089.792,61
Juiz: Dr (a)Eduardo Alvares de Oliveira

O Doutor EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da
Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art.52, §1º da Lei
n.º 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que 01) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA, brasileiro,
Produtor Rural, casado com a Requerente Márcia, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 758.392.966-00,
cédula de identidade RG nº 4597106 SSP/MG e com registro de empresário individual inscrito no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 52.585.548/0001-44; 02) MARCIA
BIAGINIALMEIDA GOUVEIA, brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Zaércio, pessoa física
inscrita no CPF sob o nº 533.118.251-87 e cédula de identidade RG nº 1880324 SSP/GO e com registro de
empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF")
sob o n.º 52.577.292/0001-23; 03) GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, brasileiro, Produtor Rural, casado
com a Requerente Adelita pessoa física inscritano CPF sob o nº 074.031.866-72 e cédula de identidade RG nº
45490-9 SSP/MS e com registro de empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do
Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 52.585.757/0001-98; 04) ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA,
brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Guimarães, pessoa física inscrita no CPF sob o nº
053.464.456-25 e cédula de identidade RG nº 471.163 SSP/MG e com registro de empresário individual inscrito
no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 52.585.879/0001-84;
e 05) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
27.437.362/0001-09, todos encontrados na Rua 8, nº 150, esquina com a Rua 5, Edifício The Prime
Tamandaré Office, sala comercial 1.601, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74115- 060, que em conjunto se
denominaram "GRUPO GOUVEIA", ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo
processado sob o n.º 5782079-85.2024.8.09.0051, com os seguintes requerimentos, em resumo: (i) A
concessão da tutela de urgência para: a.1) liminarmente, a concessão da tutela de urgência, com o intuito de



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2024 14:07:42
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109487615432563873801243640, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

23 de 48

